

**Resolução referendada, por unanimidade na 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 17 DE MAIO DE 2023**

**RESOLUÇÃO-GP Nº 33, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

Código de validação: F2EDCAF09C RESOL-GP - 332023

( relativo ao Processo 175042023 )

Dispõe sobre a Governança e a Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO**a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

**CONSIDERANDO**a necessidade de garantir a Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação através da avaliação das necessidades e dos objetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a fim de determinar a direção por meio de priorização e tomada de decisão, assim como de prover o monitoramento de desempenho e conformidade com relação aos objetivos estabelecidos;

**CONSIDERANDO**a necessidade de garantir a Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, através do planejamento, execução e monitoramento das atividades alinhadas com a direção estratégica estabelecida pela Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação para atingir os objetivos corporativos;

**R E S O L V E**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES E COMITÊS**

Art. 1º A Comissão de Informática, Comissão Técnica Permanente, criada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com função deliberativa, é responsável por superintender os serviços de tecnologia de informática do Poder Judiciário, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento e segurança. À esta comissão, além das atribuições, compete:

I - garantir os recursos humanos, administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - garantir o cumprimento das resoluções do Poder Judiciário do Estado do Maranhão relativas a TIC;

III - garantir o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça relativas a TIC.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), comitê multidisciplinar, composto por representantes das áreas estratégicas do órgão e pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Compete ao CGovTIC:

I – apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II – orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

III – estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

V - definir mecanismos relacionados à liderança, estratégia e controle para a gestão que auxiliem na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações de TIC pelo CGovTIC;

VI - propor e manter critérios que sirvam de parâmetro para o estabelecimento de prioridades no desenvolvimento de projetos, sistemas e serviços de TIC;

VII – recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia e eficiência de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

VIII – definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança, incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

IX – monitorar o cumprimento dos princípios, políticas, diretrizes e modelos relacionados à governança de TIC;

X – gerir os riscos da área de TIC;

XI – aprovar e monitorar os planos estratégicos;

XII – aprovar, priorizar e monitorar a execução de projetos de TIC;

XIII – estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

XIV – promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário do Estado do Maranhão e a sociedade;

XV – fomentar a colaboração entre os tribunais;

XVI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre governança de TIC;

XVII - deliberar sobre as informações do levantamento periódico iGovTIC-JUD (Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário).

Art. 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) será composto pelos seguintes representantes:

I – o (a) desembargador (a) presidente da Comissão de Informática;

II – um (a) desembargador (a) designado (a) pela Presidência do Tribunal;

III – um (a) juiz (a) de direito indicado (a) pela Presidência;

IV – um (a) juiz (a) de direito indicado (a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

V - o diretor geral;

VI - o diretor de informática e automação;

VII – um (a) representante da Diretoria Financeira;

VIII – um (a) representante da Diretoria Administrativa;

IX – um (a) representante da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

X – um (a) representante da Diretoria de Recursos Humanos;

XI – um (a) representante da Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Tribunal de Justiça;

XII – um (a) representante da Diretoria Judiciária;

XIII – um (a) representante do Comitê de Gestão da Inovação;

XIV – um (a) representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§ 1º O Comitê será presidido pelo (a) desembargador (a) presidente da Comissão de Informática.

§ 2º O diretor de informática e automação será responsável por secretariar o (a) presidente do Comitê.

§ 3º Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os (as) membros (as) do Comitê poderão indicar representantes substitutos (as) ou suplentes.

§ 4º O Comitê deliberará sempre por maioria simples de seus (uas) membros (as).

Art. 4º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGeTIC), instituído pela Portaria-TJ – 4730, de 09 de setembro de 2022 é responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações, projetos e atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 5º O Comitê de Governança de Segurança da Informação, instituído pela Resolução-GP Nº 113, de 11 de novembro de 2022, responsável pela promoção da cultura de segurança da informação, inclusive no que tange à prevenção, ao gerenciamento, ao tratamento de crises cibernéticas de forma contínua, assim como a sua investigação, estabelecendo um modelo de gestão que cria um sistema eficiente de segurança da informação em todas as suas variáveis, nos termos do art. 14º da Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

## CAPÍTULO II

### DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 6º A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores (as), a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

§1º A Diretoria de Informática e Automação é a responsável pela divulgação dos resultados da aplicação da tecnologia da informação no Judiciário, devendo elaborar e divulgar relatório periódico ao CGovTIC e à Comissão de Informática, contendo o resumo das ações realizadas no período.

Art. 7º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos, conforme Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça:

I - governança e de gestão de TIC;

II - segurança da informação e proteção de dados;

III - desenvolvimento de soluções e aplicações;

IV - infraestrutura e serviços.

§ 1º A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada por servidores (as) do quadro permanente da área de TIC e em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégicos ou institucionais, táticos ou gerenciais, e operacionais, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos.

§ 3º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá definir sua estrutura organizacional de TIC, os papéis e as responsabilidades realizando revisões no mínimo bienais, compatibilizando a estrutura com as demandas.

Art. 8º As funções gerenciais serão exercidas, preferencialmente, por servidores (as) do quadro permanente da área de TIC, nos termos da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos cargos de direção, chefia e assessoramento da área de TIC serão ocupados por servidores (as) do quadro permanente da área de TIC, nos termos da Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

## CAPÍTULO III

### DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

Art. 9º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário, Plano de Transformação Digital do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

§ 1º As propostas orçamentárias de TIC deverão ser elaboradas em integral harmonia e alinhamento com o PDTIC.

§ 2º As despesas de TIC terão preferência sobre as demais, salvo determinação expressa da Administração, competindo à administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento do PDTIC e pela área financeira à fiscalização e cumprimento da prioridade exigida.

§ 3º O PDTIC será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sofrer alterações.

§ 4º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar Plano de Projetos de TIC (PPTIC), contendo a relação dos projetos que serão implementados a cada ano.

§ 5º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá elaborar Plano de Contratações de TIC (PCTIC), contendo os itens de custeio e investimento previstos para cada ano.

§ 6º O PPTIC e o PCTIC deverão ser submetidos até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 7º O PPTIC e o PCTIC deverão ser atualizados mensalmente, com informações dos projetos e valores realizados e

disponibilizados para consulta, em portal próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS PESSOAS

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá compor o quadro permanente da área de TIC com servidores (as) que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a sua área de atuação.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores (as) de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários (as) internos (as) e externos (as) de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, criando cargos, especialidades e gratificações específicas para essa área, nos termos da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão criará gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do (a) servidor (a), com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do (a) servidor (a), a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes;

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores (as) do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, lotados na área de TIC, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 6º.

Art. 12. Aos ocupantes de cargo em comissão será exigida graduação ou pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), ambas na área de sua atuação do cargo ocupado.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão deverá ter concluído os cursos de graduação ou pós-graduação de que trata o caput há, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º É requisito obrigatório para ocupação do cargo de diretor de informática e automação, além dos definidos neste artigo, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade profissional na área de Tecnologia da Informação e ter exercido, por pelo menos 3 (três) anos, função gerencial na área de Tecnologia da Informação.

§ 3º Para comprovação dos requisitos estabelecidos, o (a) candidato (a) ao cargo comissionado deverá apresentar, antes da nomeação, currículo atualizado, instruído com comprovantes de formação acadêmica e experiência profissional.

Art. 13. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão elaborará e implantará o Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação promoverá e suportará, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos (as) servidores (as) lotados (as) na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O Poder Judiciário do Estado do Maranhão providenciará a oferta de cursos de capacitação na área de Gestão de Tecnologia da Informação aos (as) servidores (as) do seu quadro permanente, para desenvolver as competências necessárias à gestão dos serviços de TIC, em cumprimento ao art. 27 da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O Plano Anual de Capacitação será atualizado periodicamente com a informação dos treinamentos realizados e disponibilizado para consulta pública.

Art. 14. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão manterá serviço de suporte técnico de informática nos fins de semana, feriados e dias em que houver suspensão do expediente, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Deverá ser regulamentado o sobreaviso para atendimento das necessidades definidas no caput deste artigo;

§ 2º Os sistemas e serviços para os quais será fornecido suporte técnico serão definidos através de portaria do diretor da área de TIC.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Revogar as resoluções nºs 6, de janeiro de 2017; 62, de 01 de outubro de 2019; 73, de 29 de novembro de 2019 e a 54, de 22 de julho de 2021.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de maio de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/05/2023 23:14 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
86/2023	17/05/2023 às 15:41	18/05/2023

Informações de Publicação

60/2024	05/04/2024 às 16:48	08/04/2024
---------	---------------------	------------